



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 364

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Três Arroios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Três Arroios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmtresarroios.com.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Três Arroios

CNPJ 92.453.810/0001-11

Rua João Zahner, 155

Telefone: (54) 3526-1122

Site: www.pmtresarroios.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Câmara Municipal de Três Arroios



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Três Arroios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmtresarroios.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 364

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 374 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVAMENTE ESTABELECE PLANO DE CARREIRA E MAGISTERIO DO

DUQUES DEMARCO, Prefeito Municipal de Três Arroios, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, atendendo ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CAPÍTULO I

Da estrutura Administrativa.

Artigo 1º - O Ensino Público Municipal, a Cultura e o Desporto, destinam-se ao atendimento da Educação Fundamental Obrigatória e Gratuita ao educando residente ou matriculado em Escola Pública Municipal em idade escolar ou as que não tiveram acesso a escola em idade apropriada, o atendimento a Cultura e ao Desporto, como formas de valorização humana.

Artigo 2º - À Secretaria. Municipal de Educação, Cultura e Desporto compete administrar o Ensino Público Municipal fomentar o desenvolvimento cultural, artístico e desportivo.

Artigo 3º - Para atender esses objetivos a Secretaria contara com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Um (1) Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- II - Cinco (5) Diretores;
- III - Dois (2) Supervisores Municipais de Ensino;
- IV - Quarenta (40) Cargos de Professores;
- V - Cinco (5) Cargos de Auxiliares de Educação;
- VI - Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- VII - Congregação dos Professores do Município;
- VIII - Círculo de Pais e Mestres;
- IX - Fundo Municipal de apoio a Educação;
- X - Creche;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 364

Página 3 de 19

- XI - Classe Especial;
- XII - Educação Pré-Escolar.

Parágrafo Único — Os cargos de Secretário, Supervisores e Diretores, são de provimento em Comissão ou Função Gratificada, os constantes nos incisos IV e V, de provimento efetivo com acesso mediante concurso público.

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Competências

Artigo 4º - Compete ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por delegação do chefe do Poder Executivo, executar a política Municipal de Ensino, Cultura e Desporto representando o Município interna e externamente, em todos os atos pertinentes a delegação.

Artigo 5º - Compete aos Diretores as atribuições previstas no anexo 2.

~~Parágrafo Primeiro — Para exercer o cargo de Diretor deverá o professor pertencer ao Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal.~~

~~Parágrafo Segundo — Serão designados Diretores para as escolas que tenham matriculados 30 alunos, ou mais.~~

~~Parágrafo Terceiro — A gratificação pelo exercício do Cargo de Diretor, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor básico do nível 1 do Magistério Público Municipal.~~

§ 1º § 2º § 3º A gratificação pelo exercício do Cargo de DIRETOR, corresponderá a 90% (noventa por cento) do valor básico do nível 1, do Magistério Público Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1.079, de 2005)

~~Artigo 6º — Compete ao Supervisor Municipal de ensino as atribuições previstas no anexo 3.~~

~~Parágrafo Primeiro — para exercício do cargo de Supervisor, deverá pertencer ao Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal.~~

~~Parágrafo Segundo — A gratificação pelo exercício do cargo de Supervisor corresponderá à mesma FG2 de Supervisor de Órgão Municipal, conforme Lei Municipal n.º 373 de 21 de dezembro de 1994, artigo 24.~~

Artigo 6º - Ao Supervisor Municipal de Ensino compete as atribuições previstas no Anexo 3.

§ 1º - A designação da função gratificada de Supervisor de Ensino é privada de serviço detentor de cargo de provimento efetivo como membro do Magistério Municipal ou pertencente ao Quadro Geral com habilitação específica, de nível superior, na área



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 364

Página 4 de 19

da educação ou pedagogia.

§ 2º - A gratificação da função como Supervisor de Ensino corresponderá ao mesmo padrão fixado à FG-2, conforme Lei Municipal nº 373, de 21 de dezembro de 1994 e alterações posteriores. (Redação dada pela Lei nº 540, de 1998)

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação passa a ser regulamentado pela Lei 187/92.

Artigo 8º - A congregação dos Professores Municipais é integrada pelos Membros do Magistério Municipal, como órgão representativo da classe e consultivo da administração, reger-se-á na forma que dispuser seu Regimento Interno, competindo-lhe opinar sobre quaisquer assuntos relacionados com a política educacional.

Artigo 9º - Em cada unidade escolar formar-se-ão obrigatoriamente Círculo de Pais, que, juntamente com os professores de cada unidade, contribuirão no que lhe for possível para a melhoria educacional dos seus filhos.

Artigo 10 - O Fundo Municipal de Apoio a Educação instituído pelo art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, será administrado pelo Conselho Municipal e destinar-se-á a angariar recursos financeiros suplementares, para custeio de programas que vise a melhoria da qualidade do ensino, aprimoramento de professor e educando.

Artigo 11 - Lei própria tratará do que dispõem os incisos XI e XIII do artigo 3º.

TÍTULO II

Do plano de Carreira

CAPÍTULO I

Da composição e organização

Artigo 12 - É instituído o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, no Regime Jurídico estabelecido pela Lei Municipal 92/90 com suas alterações, com objetivo de dar atendimento às diretrizes estabelecidas pela Legislação Federal, observadas as peculiaridades locais.

Artigo 13 – Entende-se por Magistério Público Municipal o conjunto de pessoas, professores, especialistas e outros ocupantes de funções no Ensino Municipal, assim definidos:

I - Professor (anexo 1) - é o membro do Magistério Público que exerce atividade docente.

II - Especialista - é o membro do Magistério Público **ou servidor do Quadro geral com habilitação, de nível superior, afeta à área educacional**, que atua nas atividades de administração, planejamento, orientação supervisão ou outras que se fizerem necessárias ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 364

Página 5 de 19

atendimento dos objetivos educacionais. (alteração dada pela Lei nº 540, de 1998)

III - Auxiliar de Educação - é o membro do Magistério Público que, na ausência do Professor, exerce a título precário atividades docentes em uma unidade escolar.

IV - Servidor Municipal de Ensino - é o membro do Magistério Público que, embora não exercendo funções docentes ou administrativas, exerce atividade de apoio ao Sistema Municipal de Ensino.

~~V - Sistema Municipal de Ensino - é o conjunto de instituições que, sob a ação normativa do Município e Coordenação da Secretaria, realiza as atividades de Educação.~~

CAPÍTULO II

Da Carreira do Magistério.

Seção I

Princípios Fundamentais

~~Artigo 14 - São princípios fundamentais da carreira:~~

- ~~I - dedicação ao ensino;~~
- ~~II - qualidades pessoais;~~
- ~~III - atualização permanente;~~
- ~~IV - retribuição financeira diferenciada, quanto a:
 - ~~a) Titularidade;~~
 - ~~b) Especialização complementa~~
 - ~~c) Temporalidade do exercício;~~
 - ~~d) Mérito funcional.~~~~

Seção II

Estrutura da Carreira

~~Artigo 15 - A carreira de professor obedecerá ao enquadramento estabelecido de acordo com o grau de formação profissional e se dividirá nos seguintes níveis:~~

- ~~I - Nível Um (1)
Escolaridade de 2º grau com formação pedagógica ou de 2º grau, sem formação pedagógica, mas com faculdades de Educação (Licenciatura Curta).~~
- ~~II - Nível Dois (2)
Escolaridade de 2º grau com habilitação de magistério, mais Faculdade de Educação (Licenciatura Curta), ou 2º grau sem habilitação para o magistério mais Faculdade de Educação (Licenciatura Plena).~~
- ~~III - Nível Três (3)
Escolaridade de 2º grau com habilitação de magistério, mais faculdade de Educação (Licenciatura Plena), ou 2º grau sem habilitação de magistério com Licenciatura Plena em Pedagogia.~~

~~§ 1º - Os membros do Magistério Público Municipal que forem admitidos~~



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 364

Página 6 de 19

~~antes do evento desta Lei e que não se enquadrarem nos níveis deste artigo, serão classificados como auxiliares de Educação, e serão promovidos ao quadro a medida que se especializarem.~~

~~§ 2º Os que tiverem titulação de mestrado, Doutorado ou equivalentes para efeito de reconhecimento legal, terão direito a enquadramento no último nível da carreira.~~

Artigo 15 - Os níveis correspondem as titulações e habilitações dos profissionais da educação, independente da área de atuação, serão designados pelos algarismos 1, 2, 3, e, serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

Nível 1 - Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade Normal;

Nível 2 - Habilitação específica em nível superior, em curso de Licenciatura de graduação plena;

Nível 3 - Habilitação específica em curso de Pós-Graduação Latu Sensu Mestrado ou Doutorado, na área específica de formação.

~~§ 1º A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguintes em que o profissional da educação requerer e apresentar o comprovante da nova titulação.~~

~~§ 2º O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.~~

~~§ 3º Os professores que não tiverem preenchidos os requisitos constantes neste artigo, terão até o fim da Década da Educação, a possibilidade para implementá-las, nos termos das Leis nºs 9.394/96 e 9424/96.~~

~~§ 4º Ficam resguardadas as vantagens adquiridas pela legislação anterior. (alterado pela Lei nº 1012/2004)~~

Artigo 16 - A mudança de nível se fará mediante requerimento, comprovando a qualidade necessária e vigorará a partir do mês seguinte ao do pedido.

Artigo 17 - Os membros do Magistério Público Municipal estabilizados pelo art. 19 do ADCT, continuarão sob o regime jurídico da CLT, no Quadro em Extinção, sendo-lhe assegurados todos os direitos instituídos por Lei.

Secção III

Das Classes para fins de promoção

Artigo 18 - Entende-se por Classe a linha de promoção dos membros do magistério por tempo de serviço, **através do progresso trienal**, nos seus respectivos vencimentos básicos e nos valores definidos na tabela do artigo 27 desta Lei, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - Assiduidade de 98% (noventa e oito por cento) descontados os afastamentos que a Lei considere de efetivo exercício;

II — Inexistência no período, de penalidade de suspensão transitada em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 364

Página 7 de 19

julgado;

III - Grau de merecimento pela qualidade de trabalho capacidade e iniciativa e colaboração, tirocínio, ética profissional, e, compreensão dos deveres.

~~Artigo 19 - Ao professor estável serão concedidos avanços trienais pelo tempo de serviço público comprovado, sem falta injustificada e sem punição de qualquer espécie, sendo cada avanço correspondente a 10% (dez por cento) sobre o básico do nível a que pertencer, até o máximo de oito avanços.~~

Artigo 19 - Para os servidores que ingressarem no quadro de concursados do magistério do Município após a promulgação da presente lei, estes terão direito ao percentual de cinco por cento (5,00%) a cada quinquênio, incidente sobre o vencimento básico do cargo ou função, limitado a três (03) quinquênios. (Redação dada pela Lei nº 2.229, de 2014)

§ 1º - O valor dos avanços se incorpora aos vencimentos do professor.

§ 2º - Não serão concedidos avanços ao professor que no mesmo período obteve promoção horizontal.

§ 3º - Em caso de avanços serão coligidas as anotações nas certidões fornecidas pelos órgãos competentes, quando o professor tiver tempo de serviço estranho a Prefeitura.

Artigo 20 - As promoções horizontais ou os avanços, serão efetuados e concedidos no mês subsequente ao do mês em que o professor adquiriu o direito.

Parágrafo Único - Para a promoção será aplicado o boletim de merecimento do professor, que será preenchido anualmente pela Comissão de Eficiência, constituída de três membros nomeados pelo Prefeito.

Artigo 21 - Os membros da Comissão de Eficiência que avaliarão os servidores do Plano de Classificação de Cargos serão os mesmos que avaliarão os professores, sendo que da Comissão fará parte, no mínimo, um professor.

CAPITULO III

Do Regime de Trabalho

Artigo 22 - O Regime de Trabalho dos membros do Magistério Municipal obedecerá às seguintes jornadas semanais:

I - Regime semanal de 20 horas, cumpridas em turno único, em unidades escolares ou órgão.

II - Regime semanal de 40 horas, cumpridas em dois turnos, em unidades escolares ou órgão, mediante convocação expressa, se a atividade do cargo não dispuser a carga de 40 horas semanais.

Artigo 23 - Sempre que as necessidades do ensino exigirem, poderá o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 364

Página 8 de 19

Secretário convocar o membro do magistério para prestar serviços em regime de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - O membro convocado a prestar regime complementar com 40 horas semanais, terá direito, enquanto durar a convocação, a perceber uma remuneração adicional correspondente a 100% do seu vencimento básico.

Artigo 24 - A convocação para o regime complementar de 40 horas poderá cessar:

- I - Quando cessar a necessidade do Ensino;
- II - Por solicitação do interessado;
- III - Sempre que sobrevier o interesse público.

Artigo 25 - O membro do magistério convocado para exercer Cargo em Comissão ou Função Gratificada poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo se a remuneração for maior, podendo, no entanto, perceber o valor da FG correspondente, desde que se enquadre no disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

~~Artigo 26 - O exercício ininterrupto de Função Gratificada, por mais de cinco anos consecutivos, ou 10 anos intercalados, dá direito a incorporação do respectivo valor, aos vencimentos do professor.~~

~~§ 1º - Quando mais de uma Função Gratificada ou Cargo em Comissão houver sido exercido no período, será incorporado aquele de maior valor, desde que desempenhado, no mínimo, por um ano, ou quando não ocorrer tal hipótese, o valor da Função que tenha desempenhado por mais tempo, sendo que a incorporação se dará como vantagem pessoal, na base de 20% (vinte por cento) da Função Gratificada, a cada ano no exercício da mesma.~~

~~§ 2º - Para efeitos de incorporação aos proventos de aposentadoria, é necessário ter o mesmo 15 anos de serviço público.~~

~~§ 3º - Fica vedada a concessão de nova gratificação sob o mesmo título, para o servidor que já houver incorporado a gratificação. (Revogado pela Lei nº 2.229, de 2014)~~

CAPÍTULO IV

Da Remuneração e Plano de Pagamento

Artigo 27 - O vencimento básico inicial, corresponderá aos seguintes padrões de vencimentos:

I - CARGOS EM COMISSAO OU FUNCAO GRATIFICADA

N.º	Cargos	Denominação	CC	FG
-----	--------	-------------	----	----



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 364

Página 9 de 19

01	(um)	Secretário	R\$ 705,70	R\$ 352,85
05	(cinco)	Diretores		R\$ 1.730,48
02	(dois)	Supervisores		R\$ 1.761,08

II - CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

Triênios, Avanços ou Promoções Horizontais (20 horas semanais)				
Nível	0 (atualizado em 2024)	1 (1,1 do N-0)	2 (1,2 do N-0)	3 (1,3 do N-0)
1	2.387,16	2.625,88	2.864,59	3.103,31
2 (1,13513 do N1)	2.709,71	2.980,68	3.251,65	3.522,62
3 (1,29052 do N1)	3.080,65	3.388,72	3.696,78	4.004,85

Nível	4 (1,4 do N-0)	5 (1,5 do N-0)	6 (1,6 do N-0)	7 (1,7 do N-0)
1	3.342,02	3.580,74	3.819,46	4.058,17
2	3.793,59	4.064,57	4.335,54	4.606,51
3	4.312,91	4.620,98	4.929,04	5.237,11

Nível	8 (1,8 do N-0)	III – Cargos em Extinção - Celetistas	
1	4.296,89	Número de Cargos	Auxiliares de Educação ou Professores
2	4.877,48	08	Se titulados
3	5.545,17		

Parágrafo Único - O ingresso no Quadro de Carreira, dar-se-á sempre pelo padrão básico inicial de cada classe.

~~Artigo 28 - Em escola pluriseriada, quando houver um único professor, será a ele devido uma gratificação adicional, de 20% (vinte por cento), sobre o básico inicial de sua classe incorporando, nos mesmos termos do artigo 26.~~

Artigo 29 - O professor convocado para atividades fora de sua unidade escolar, ou para cursos de aperfeiçoamento na sede ou em outro município fará jus:

- No primeiro caso a uma ajuda de custo correspondente a um vinte avos de uma diária funcional, por dia de atividade;
- No segundo caso, a uma diária funcional, se pernoitar fora da sede, e meia diária se pernoitar na origem.

CAPITULO V

Das férias

Artigo 30 - Vencido o ano letivo, cujo número de dias serão fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o membro do Magistério docente, ingressará em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 364

Página 10 de 19

férias coletivas, pelo prazo de 30 dias.

Parágrafo Único - Os membros do magistério em atividades docentes, terão suas férias concedidas mediante escala.

Artigo 31 - Cumprido o período de férias regulamentares, o membro do Magistério deverá apresentar-se à Secretaria para o atendimento das tarefas de preparação de novo período escolar, ou aos cursos de preparação e aperfeiçoamento do ensino.

Parágrafo Único - A não apresentação as atividades programadas no período intercalar, implicará em falta, com prejuízo dos vencimentos integrais do mês, e, vantagens a eles vinculados.

CAPITULO VI

Dos Direitos e Deveres

Secção I

Dos Deveres e Responsabilidades

Artigo 32 - Dada a relevância social, da função exercida pelo Magistério, além do dever serventuário, impõe-se-lhe a obrigação de:

I - Manter conduta imparcial nas suas manifestações políticas no exercício da atividade funcional;

II - Atender suas obrigações como referencial e exemplo a comunidade escolar;

III - Preservar os princípios, ideais e fins da despesa pública com a educação;

IV - Ter como meta a formação integral do educando utilizando metodologia que permita acompanhar o progresso científico;

V - Frequentar cursos de aperfeiçoamento, atualização de metodologias que permitam a melhoria da qualidade de ensino;

VI - Comparecer ao local de trabalho corretamente vestido;

VII - Acatar e cumprir as ordens superiores e tratar com urbanidade, os colegas e os usuários dos serviços de educação;

VIII - Zelar pela unidade educacional, posta sob sua responsabilidade, orientando a supervisão na sua manutenção e conservação;

IX - Conhecer e praticar a legislação do ensino;

~~X - Comparecer as reuniões da Congregação dos Professores;~~

Secção II

Artigo 33 - São direitos do membro do Magistério:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 364

Página 11 de 19

- I - receber a remuneração de conformidade com o estabelecido nesta Lei;
- II - Escolher e aplicar os processos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observando as diretrizes da Secretaria Municipal;
- III - Dispor no ambiente de trabalho, instalações, materiais didáticos adequados e suficientes, para garantir o exercício da função de educador;
- IV - Participar do planejamento das atividades educacionais do Município;
- ~~V - Franquia e oportunidade de frequência a cursos de aperfeiçoamento e atualização funcional, sem prejuízo da respectiva remuneração;~~
- VI - Receber assistência dos serviços especializados da educação, para o aprimoramento constante do exercício profissional;
- VII - Usufruir das demais vantagens concedidas ao servidor municipal que não conflitem com as instituídas nesta Lei, menos as seguintes:
 - a) IV, do artigo 72 da Lei n.º 92/90, com alterações
 - b) III, do artigo 81, idem, idem;
 - c) Artigos 87/92, idem, idem.

Artigo 34 - A licença maternidade será de 120 dias, sem prejuízo da remuneração à gestante, e a adotante.

Parágrafo Único — No caso de natimorto, decorridos 30 dias do evento, a servidora será submetida a inspeção médica e, se julgada apta, reassumirá o exercício do cargo.

~~Artigo 35 — Pelo nascimento ou adoção de filho, o membro do magistério terá direito a licença paternidade de oito (8) dias, consecutivos.~~

~~Artigo 36 — A licença para casamento do membro do Magistério, bem como para falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogros, irmãos, companheiro, ou companheira, madrasta ou padrasto, enteado e menor sob guarda ou tutela, será de cinco (5) dias.~~

CAPITULO V

Do Ingresso e do Exercício

Artigo 37 - O acesso aos cargos de carreira do Magistério se dará mediante recrutamento por Concurso Público, assegurado a todos os que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- III - comprovar ser portador da titulação necessária ao cargo;
- IV - ter idade mínima de 18 anos e máxima de 45 anos.

Artigo 38 - As provas serão elaboradas e aplicadas nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei 92/90 com alterações), em seus artigos 9º/11.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 364

Página 12 de 19

Artigo 39 - O candidato convocado para nomeação apresentará na Secretaria de Administração, no prazo de 5 dias, o exame médico de aptidão funcional, os demais documentos necessários para a nomeação e posse sob pena de desclassificação definitiva, perdendo a vaga para o candidato subsequente.

Artigo 40 - Adquire a estabilidade o professor nos termos do artigo 20 e 21 da Lei 92/90 (Estatuto do Servidor Público Municipal), além de:

~~I - A avaliação de que trata este artigo será realizada por uma comissão de três membros efetivos do magistério designada pelo Secretário Municipal de Educação, em cada semestre.~~

~~II - O estagiário reprovado em primeira avaliação não terá direito a uma segunda, devendo ser imediatamente dispensado por exoneração do Chefe do Poder Executivo.~~

~~III - O fato de ter sido o estagiário aprovado em uma ou mais avaliações semestrais não lhes assegura direito a estabilidade, se reprovado numa delas ou na última, uma vez que cada avaliação tem caráter eliminatório.~~

~~IV - Durante o estágio probatório o estagiário não poderá exercer outras atividades se não as do cargo para o qual foi nomeado, não podendo ser cedido, licenciado ou nomeado para o exercício de funções de confiança, sob pena de suspensão.~~

~~V - O estagiário que for designado para o exercício de Função de Confiança, solicitara a suspensão do prazo, retornando ao mesmo finda a investidura excepcional, contando-se para a soma dos dois anos o tempo de estágio anterior e respectivas avaliações.~~

CAPITULO VI

Das Alterações Funcionais

Secção I

Designação

Artigo 41 - O exercício da função docente se dará por ato de designação do Secretário Municipal de Educação em uma das unidades escolares do Município, devendo o designado assumir a designação no prazo máximo de cinco dias.

Parágrafo Único - A recusa imotivada na aceitação da designação determinará a perda de todo e qualquer direito podendo inclusive ensejar justa causa para a exoneração ou demisso mediante inquérito.

Secção II

Da Vacância

Artigo 42 - A Vacância decorrerá de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 364

Página 13 de 19

- I - Transferência;
- II - Demissão;
- III – Aposentadoria;
- IV - Falecimento.

Secção III

Transferência

Artigo 43 - Transferência é o deslocamento do pessoal do magistério a pedido ou necessidade de serviço de uma para outras escolas ou órgãos.

Parágrafo Único - Na transferência será dada prioridade ao professor mais antigo do magistério, salvo casos de doença comprovada ou para acompanhar o cônjuge.

Secção IV

Cedência

Artigo 44 - Cedência é o ato através do qual o Prefeito Municipal coloca o pessoal do magistério, com ou sem ônus para o Município, a disposição de entidades ou órgãos que exerçam atividades no campo educacional ou afim, sem vinculação administrativa com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - É assegurado ao cedido direito de vaga em unidade escolar ou órgão no momento de seu retorno, assegurando-se todos os direitos e vantagens.

CAPITULO VII

Do Aperfeiçoamento Profissional

Artigo 45 - Anualmente, serão oferecidos aos professores, cursos de aperfeiçoamento, na sede do Município, ou em outras instituições fora da sede municipal.

Artigo 46 - A critério da Administração, poderá o membro do magistério matricular-se em outros cursos de iniciativa própria, assegurando-lhe o direito de licença remunerada pelo período que durar o respectivo curso.

CAPITULO VIII

Do Dificil Acesso

~~Artigo 47 - Terá direito a uma ajuda de custo especial, a ser fixada por Decreto do Executivo, sempre que um professor for designado a prestar atividade em Escola para a qual não tenha facilidade de acesso.~~

~~Parágrafo Único - O regulamento conterà a denominação das escolas e os valores atribuídos sob aquele título, e, que sendo verba indenizatória não é computada para~~



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 364

Página 14 de 19

~~efeitos de descontos previdenciários e nem se incorpora aos vencimentos ou proventos para a aposentadoria.~~

~~Art. 47. Terá direito a uma ajuda de custo especial, sempre que um professor for designado a prestar atividade em escola para a qual não tenha facilidade de acesso.~~

~~§ 1º São requisitos mínimos para classificação da escola como sendo de difícil acesso, a localização em zona rural e a inexistência de linha regular de transporte coletivo até referida escola.~~

~~§ 2º São consideradas escolas de Dificil Acesso, as abaixo listadas com os percentuais correspondentes:~~

~~I Para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maurício Cardoso, localizada no Distrito de Coxilha Seca, é fixado o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o nível a que pertence o professor designado para dar aula neste educandário, assim especificados:~~

~~a) 40% (quarenta por cento) sobre o nível a que pertence o professor designado, desde que a designação ocorra para dar aula durante 05 (cinco) dias por semana;~~

~~b) 32% (trinta e dois por cento) sobre o nível a que pertence o professor designado, desde que a designação ocorra para dar aula durante 04 (quatro) dias por semana;~~

~~c) 24% (vinte e quatro por cento) sobre o nível a que pertence o professor designado, desde que a designação ocorra para dar aula durante 03 (três) dias por semana;~~

~~d) 16% (dezesseis por cento) sobre o nível a que pertence o professor designado, desde que a designação ocorra para dar aula durante 02 (cinco) dias por semana;~~

~~e) 8% (oito por cento) sobre o nível a que pertence o professor designado, desde que a designação ocorra para dar aula durante 01 (cinco) dia por semana.~~

~~II Para a Escola Municipal de Ensino Fundamental São Jorge, localizada na Linha de Cerro Alegre, é fixado o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o nível a que pertence o professor designado para dar aula neste educandário:~~

~~a) 35% (trinta e cinco por cento) sobre o nível a que pertence o professor designado, desde que a designação ocorra para dar aula durante 05 (cinco) dias por semana;~~

~~b) 28% (vinte e oito por cento) sobre o nível a que pertence o professor designado, desde que a designação ocorra para dar aula durante 04 (quatro) dias por semana;~~

~~c) 21% (vinte e um por cento) sobre o nível a que pertence o professor designado, desde que a designação ocorra para dar aula durante 03 (três) dias por semana;~~

~~d) 14% (quatorze por cento) sobre o nível a que pertence o professor designado, desde que a designação ocorra para dar aula durante 02 (cinco) dias por semana;~~

~~e) 7% (sete por cento) sobre o nível a que pertence o professor designado, desde que a designação ocorra para dar aula durante 01 (cinco) dia por semana.~~



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 364

Página 15 de 19

~~§ 3º Os percentuais estabelecidos nas alíneas dos incisos do parágrafo anterior são definidos como ajuda de natureza indenizatória, não sendo computada para efeitos de descontos previdenciários e nem se incorporarão aos vencimentos ou proventos de aposentadoria.~~

~~§ 4º A ajuda de custo de que trata este artigo só será paga no efetivo exercício da função nas escolas dispostas nos incisos I e II do § 2º e não será paga durante as férias escolares e/ou afastamentos legais autorizados.~~

~~§ 5º Não incidirá ajuda de custo ao professor que resida a menos de 1000 (mil) metros da escola classificada como de difícil acesso onde está lotado.~~
(Alterado pelas Leis nº 1851/2011 e 1882/2011)

CAPITULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 48 - As vantagens previstas no § 1º do artigo 20 da Lei 283/93 de 21 de julho de 1993, ora revogada, serão transformadas nos anuênios previstos no artigo 86 da Lei 92/90, (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Parágrafo Único - A mesma transformação se dará nos casos que se enquadram no art. 23 da lei revogada.

Artigo 49 - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o Executivo remeterá projeto à Câmara de Vereadores definindo a situação da Assistência, Previdência Social - aposentadorias, pensões, assistência médico-hospitalar, psicológica e odontológica de todos os servidores do Município, incluídos os membros do magistério e seus dependentes.

Artigo 50 - No tocante ao Regime Disciplinar dos membros do magistério, bem como do processo disciplinar em geral, serão aplicados os dispositivos contidos a partir do artigo 129 da Lei 92/90 (Estatuto do Servidor Público Municipal), nos casos que não conflitem com a presente Lei.

Parágrafo Único - Servirá o Estatuto do Servidor Público Municipal, com suas alterações, para reger, no Plano de Carreira do Magistério, os atos não contidos neste.

Artigo 51 - Servirão como recursos para a implementação desta Lei, os constantes na Lei de Meios do Município.

Artigo 52 - Ficam mantidos os dispositivos expressamente mencionados na presente Lei, e, revogada, especificamente, a Lei 283/93 de 21 de julho de 1993, e, genericamente todas as demais disposições que contrariem a presente, assegurado aos membros do magistério o seu reenquadramento para esta Lei.

Artigo 53 – A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 364

Página 16 de 19

1995, após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, RS,
EM 21 DE DEZEMBRO DE 1994.

DUQUES DEMARCO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em data Supra
Secretaria Municipal de Administração
P/Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 364

Página 17 de 19

ANEXO UM

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino — aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- b) Descrição Analítica: planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra classe; coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares da escola executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 20 horas, ou 40 horas, excepcionalmente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução formal: As contidas na Lei específica do Quadro do Magistério Público.
- b) Idade: 18 a 45 anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 364

Página 18 de 19

ANEXO DOIS

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES:

Representar legalmente a Escola, quando autorizado pelo Prefeito Municipal; supervisionar a elaboração, a execução e a avaliação do Plano Global da Escola, aprovando-o anualmente cumprir e fazer cumprir a Legislação do Ensino, a Legislação relativa ao pessoal Docente e de Apoio Administrativo, e as determinações superiores; tomar providências para disciplinar os casos omissos; propor e/ou aprovar formas de atuação adequadas as possibilidades da Escola para dar cumprimento ao que foi planejado; dinamizar o fluxo de informações entre a Escola e os órgãos, quando necessário e devidamente autorizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos; representar a Escola responsabilizando-se por sua organização e funcionamento perante os órgãos do Poder Público Municipal; informar os elementos da Escola sobre as diretrizes e Normas emanadas de Órgãos Superiores do Sistema de Ensino, promovendo reuniões de estudo e provendo a Escola dos devidos instrumentos legais; convocar e presidir reuniões; promover e participar de atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas; assinar toda documentação relativa a vida escolar dos alunos e à escola; visar a escrituração das Instituições e Serviços complementares, as Atas de Reuniões e outros expedientes eventuais; promover o intercâmbio com as outras Escolas do Município e a integração da Escola com a comunidade; supervisionar as atividades dos Serviços e das Instituições da Escola; oportunizar uma constante atualização do Corpo Docente; programar a distribuição e o adequado aproveitamento dos recursos humanos e materiais da Escola; aplicar as penalidades disciplinares previstas no Regimento das Escolas Municipais a alunos que encerram nas faltas nele especificadas; aprovar as Normas Internas de funcionamento dos serviços existentes na Escola; promover e coordenar a Avaliação Global da Escola.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 20 horas, ou 40 horas, excepcionalmente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: As contidas na Lei específica do Quadro do Magistério Público.
- b) Idade: 18 a 45 anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 364

Página 19 de 19

ANEXO TRES

CARGO: SUPERVISOR MUNICIPAL DE ENSINO

ATRIBUIÇÕES:

Compete ao Supervisor Municipal de Ensino desenvolver os objetivos estabelecidos na Lei Orgânica, as disposições de caráter obrigatório, da União e Estado, previstas ou que venham a ser criadas pelo Ministério da Educação ou Secretaria Estadual de Educação; elaboração e acompanhamento da execução do curriculum escolar; o controle da qualidade do Ensino; a promoção da Cultura, Artes e Desporto; a fiscalização do cumprimento da obrigatoriedade de escolarização fundamental; coordenação e acompanhamento das matrículas nas unidades escolares do Município e a frequência dos matriculados às aulas; controle das condições administrativas compreendendo a conservação e manutenção de prédios, materiais e equipamentos utilizados na educação, o controle da higiene e saúde dos educandos, o controle da alimentação escolar, o controle do acesso dos educandos a Escola, coordenando o Transporte escolar, e, o suprimento a Escola do Material Didático necessário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

~~Carga horária de 20 horas semanais, ou 40 horas, excepcionalmente.~~

Carga horária de 20 horas ou 40 horas (Alteração data pela Lei nº 580, de 1998)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

~~a) — Instrução: As contidas na Lei específica do Quadro do Magistério Público.~~

~~b) — Idade: 18 a 45 anos.~~

a) Instrução: as contidas na Lei específica do Magistério Municipal ou habilitação, de nível superior, na área da Educação (Licenciatura Plena) ou da Pedagogia. (Redação dada pela Lei nº 540, de 1998)